

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para autorizar a celebração de convênio entre os governos dos Estados e dos Municípios, permitindo que policiais e bombeiros militares, nos horários de folga, exerçam funções de fiscalização e policiamento relacionadas a serviços municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para autorizar a celebração de convênio entre os governos dos Estados e dos Municípios permitindo que policiais e bombeiros militares, nos horários de folga, exerçam funções de fiscalização e policiamento relacionadas a serviços municipais.

Art. 2º A Lei nº 14.751, de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Aos policiais e bombeiros militares, mediante convênio celebrado entre os Estados e os Municípios, será permitido, nos horários de folga, que exerçam funções de fiscalização e policiamento relacionadas a serviços municipais.

§ 1º A remuneração, a forma de atuação e outras condições do exercício das funções de que trata o *caput* serão estabelecidas nos termos do convênio a ser celebrado.

§ 2º Enquanto no exercício de funções de fiscalização e policiamento relacionadas a serviços municipais, os policiais



militares e os bombeiros militares permanecerão regidos pelos regulamentos e outras normas específicas de suas respectivas corporações.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição justifica-se pela necessidade de otimização dos recursos existentes para a promoção da segurança pública e da fiscalização urbana, fortalecendo a atuação conjunta entre os entes federativos.

Os policiais militares e os bombeiros militares, que têm como atribuição constitucional a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, exercendo funções essenciais para a manutenção da segurança pública, já recobrem, necessariamente, os espaços geográficos dos municípios durante sua atuação.

Assim, ao permitir que estes profissionais, durante suas horas de folga, possam atuar em atividades de policiamento e fiscalização vinculadas aos serviços municipais, mediante convênio formal entre os governos estaduais e municipais, viabiliza a ampliação da proteção à população sem onerar significativamente os cofres públicos, ao mesmo tempo em que oferece uma oportunidade legítima de complementação de renda aos militares.

O projeto de lei respeita as normas que regem as corporações militares estaduais, garantindo a observância dos regulamentos internos, a supervisão e o controle operacional apropriado, sem substituir ou esvaziar as funções específicas dos órgãos municipais.

A cooperação entre os entes federados reforça a segurança e a efetividade dos serviços públicos, promovendo uma maior integração institucional e contribuindo para a prevenção e repressão efetivas de ilícitos no âmbito municipal.

Desse modo, os convênios assegurarão transparência, legalidade e eficiência na utilização dos militares, potencializando a presença



policia na comunidade e consolidando a cooperação intergovernamental prevista na legislação vigente.

Essa justificativa está alinhada com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023) e demais normativos que regulam a atuação das instituições militares estaduais e a cooperação entre entes federal.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JORGE GOETTEN



2025.15009 - PM e BM Sv municipal

